

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2017

**“Dispõe sobre o Direito de Aleitamento Materno, e dá outras providências”.**

Art. 1º - Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, deve permitir o aleitamento materno em seu interior.

Art. 2º - A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais ou instalações reservadas para esse fim, cabendo, unicamente a lactante a decisão de utilizá-los.

Art. 3º - Eventual abordagem para prestar informação à lactante sobre os locais reservados deve ser feita com respeito, sem induzi-la ao uso desses espaços.

Art. 4º - Para fins desta Lei, “estabelecimento” é todo local fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou prestação de serviços públicos ou privado.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em \_\_\_\_\_.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**JUSTIFICATIVA:**

A proposição que aqui apresentamos parte do princípio de que a amamentação é ato fundamental para a vida e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a melhor maneira de proporcionar o alimento ideal para o crescimento saudável e o desenvolvimento dos recém-nascidos.

A orientação de médicos e de que os bebês recebam exclusivamente leite materno durante os primeiros seis meses de idade. Ao longo dos últimos anos, têm sido intensificadas campanhas de promoção ao aleitamento para promover a saúde física e emocional das crianças e de suas mães. Um grande volume de pesquisas tem demonstrado que crianças amamentadas têm melhor imunidade, adoecem menos e têm índices menores de internações hospitalares do que crianças que não recebem essa alimentação e esse contato. As lactantes também têm menor probabilidade de risco de desenvolver câncer de mama e osteoporose. É evidente, ainda, a forte influência do aleitamento materno sobre a saúde emocional das crianças.

Contudo, ainda há na nossa sociedade, episódios nos quais a amamentação em público resulta em lamentáveis constrangimentos a quem amamenta e às crianças. As lactantes, sentindo-se agredidas; ou outras mulheres, revoltadas com a agressão, têm organizado os chamados “mamaços” em resposta a esses episódios.

Nesse contexto, o objetivo desta lei é coibir as ações que visam impor limites ao direito à amamentação, cumprindo assim o papel do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos de quem amamenta e da criança.

Por estas razões, solicitamos aos Pares da Casa a aprovação da presente proposição.

Professora Claudinha Jardim,  
Vereadora/DEM – Guaíba/RS.

